



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/309 (AUT-R)**

**Modificação do projeto do serviço Rádio Fóia, disponibilizado pela Rádio Foia, CRL., com conversão da tipologia para temática musical e associação ao projeto em curso Mega Hits- com alteração da denominação do serviço de programas para Mega Hits Algarve**

Lisboa  
19 de junho de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/309 (AUT-R)

**Assunto:** Modificação do projeto do serviço Rádio Fóia, disponibilizado pela Rádio Foia, CRL., com conversão da tipologia para temática musical e associação ao projeto em curso Mega Hits- com alteração da denominação do serviço de programas para Mega Hits Algarve

#### 1. Pedido

- 1.1. Por requerimento de 6 de setembro de 2023<sup>1</sup>, posteriormente instruído com documentação e esclarecimentos em falta<sup>2</sup>, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), pelo operador Rádio Foia, CRL., a modificação do projeto generalista do serviço de programas Rádio Fóia, com a conversão da tipologia para temática musical e associação ao projeto, atualmente em curso, denominado Mega Hits.
- 1.2. Não obstante a identificação em antena sob a designação comum Mega Hits, foi ainda solicitada a alteração da denominação registada do serviço, de Rádio Fóia para Mega Hits Algarve.
- 1.3. A Rádio Foia, CRL., inscrita na ERC sob o n.º 423029, encontra-se licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, disponibilizando o serviço de programas denominado Rádio Fóia, generalista, de âmbito local, para o concelho de Monchique, na frequência 97.1MHz.
- 1.4. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto anterior desde 30 de março de 1989, a qual foi renovada pela Deliberação 2923/2001, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 31 de janeiro de 2001, pela Deliberação

---

<sup>1</sup> Cf. ENT-ERC/2023/5778 (correio eletrónico) e ENT-ERC/2023/5790 (correio postal).

<sup>2</sup> ENT-ERC/2023/6237, de 25 de setembro de 2023 (n.º 6259 via correio postal), ENT-ERC/2024/4162, de 20 de maio de 2024 e ENT-ERC/2024/4398, de 27 de maio de 2024.

121/LIC-R/2009, da ERC, de 14 de abril de 2009 e, por mais quinze anos, pela Deliberação ERC/2024/169 (LIC-R), de 4 de abril de 2024.

- 1.5. O projeto temático musical Mega Hits encontra-se, nesta data, a ser desenvolvido, numa «produção partilhada e transmissão simultânea da programação», de acordo com o artigo 10.º da Lei da Rádio<sup>3</sup>, nos seguintes serviços de programas, cf. figura 1:

**Fig. 1 - Serviços de programas em associação Mega Hits**

DESIGNAÇÃO SOCIAL-OPERADOR	SERVIÇO DE PROGRAMAS DE RÁDIO	TIPOLOGIA	CONCELHO LICENCIAMENTO	DISTRITO LICENCIAMENTO
Rádio Renascença, Lda.	Mega Hits	Temático - Musical	Lisboa	Lisboa
Rádio Metropolitana - Comunicação Social, Lda.	Mega FM Porto	Temático - Musical	Gondomar	Porto
Rádio Regional de Aveiro - Empresa de Radiodifusão, Lda.	Mega Hits Aveiro	Temático - Musical	Aveiro	Aveiro
RTM - Rádio e Televisão do Minho, Lda.	Mega Hits Braga	Temático - Musical	Braga	Braga
Rádio 90 FM, Coimbra - Radiodifusão, Lda.	Mega Hits Coimbra	Temático - Musical	Coimbra	Coimbra

- 1.6. Para além dos 5 (cinco) serviços atualmente em associação, emitem ainda em cadeia, através de parceria, nos termos do artigo 11.º da Lei da Rádio, 2 (dois) serviços de programas, cf. figura 2:

**Fig. 2 - Serviços de programas em parceria Mega Hits**

DESIGNAÇÃO SOCIAL-OPERADOR	SERVIÇO DE PROGRAMAS DE RÁDIO	TIPOLOGIA	CONCELHO LICENCIAMENTO	DISTRITO LICENCIAMENTO
RO - Edições e Publicidade, Sociedade Unipessoal, Lda.	Mega Hits Sintra	Temático - Musical	Sintra	Lisboa
Rádio Renascença, Lda.	Mega Hits Viseu	Temático - Musical	Viseu	Viseu

- 1.7. Contemporaneamente ao pedido de integração na associação do serviço Rádio Fóia, aqui em apreço, veio o serviço de programas Mega Hits Viseu solicitar a modificação do seu projeto, através do estabelecimento de parceria, nos termos do artigo 11.º da Lei da Rádio, com o projeto Mega Hits e conseqüente extinção do regime de associação até aí existente, o que veio a ser autorizado pela Deliberação ERC/2023/376 (AUT-R), de 18 de outubro de 2023. A referida alteração prévia possibilita, agora, a análise do pedido da Rádio Foia, CRL., uma vez que, antes dela, se encontrava preenchido, para o projeto comum Mega Hits, o máximo de seis serviços

<sup>3</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho e Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro de 2024.

de programas associados no continente, de acordo com o n.º 2, do artigo 10.º da Lei da Rádio.

## 2. Análise e Direito Aplicável

### (i) Modificação do projeto para temático musical e associação ao projeto MEGA HITS

- 2.1. A ERC é competente para apreciação de pedidos de alteração de projeto, quer os que compreendam uma alteração ao conteúdo da programação que corresponda a uma reclassificação ao nível da tipologia do próprio serviço, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 26.º, n.º 5, da Lei da Rádio e da alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC<sup>4</sup>, quer os pedidos que, pese embora não impliquem uma alteração de tipologia, de alguma forma vão mais além de uma mera alteração feita ao abrigo da liberdade de programação, tendo em conta que os operadores estão legalmente compelidos à observância dos projetos, tal como foram licenciados ou autorizados.
- 2.2. No caso em apreço, tal como expresso no pedido submetido à ERC, é pretensão da Requerente alterar a tipologia do serviço Rádio Fóia, que passará de generalista para temático musical e, assim, poder associá-lo ao projeto em curso Mega Hits.
- 2.3. A presente alteração está, assim, sujeita ao regime previsto no artigo 26.º, designadamente o n.º 5, da Lei da Rádio, bem como ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º, artigo 10.º, artigo 12.º, artigos 29.º e seguintes e 32.º e seguintes, todos do mesmo diploma legal.
- 2.4. A Requerente juntou, para instrução do processo, os seguintes documentos:
  - i. Certidão comercial (certidão permanente com código de acesso *online*) e Estatutos atualizados da Rádio Foia, CRL.;
  - ii. Linhas gerais, grelha de programação e sinopses, relativas ao projeto Mega Hits Algarve (tipologia temática musical em regime de associação);
  - iii. Projeto de Estatuto Editorial a adotar pelo serviço Mega Hits Algarve;

---

<sup>4</sup> Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

- iv. Autorizações subscritas pelos operadores/serviços que integram a associação para o desenvolvimento do projeto comum Mega Hits, relativas à associação do novo serviço Mega Hits Algarve<sup>5</sup>.
  - v. “Acordo de partilha de produção”, subscrito pelos operadores/serviços que integram a associação para o desenvolvimento do projeto comum Mega Hits<sup>6</sup> e respetiva adesão pela Rádio Foia, CRL.
  - vi. Autorização para utilização da marca “Mega Hits”;
  - vii. Declaração, subscrita pela Requerente de respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença, com as alterações inerentes ao estabelecimento da associação requerida;
  - viii. Identificação dos novos responsáveis pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e pela informação e inerentes declarações quanto ao desempenho das suas funções no projeto em associação, Mega Hits Algarve;
  - ix. Cópia do título profissional do responsável pela informação.
- 2.5. Os documentos juntos ao processo, relativos à Mega Hits Algarve, estão em conformidade com as linhas programáticas adotadas para o projeto temático musical em curso Mega Hits, iniciado pela Rádio Renascença, Lda., através do seu serviço local de Lisboa, disponibilizado na frequência 92.4MHz, não se pretendendo alterações a este projeto comum que, atualmente conta com um total de cinco serviços em associação (cf. figura 1).
- 2.6. Verifica-se igualmente que se encontram preenchidos os requisitos de cariz temporal constantes da alínea b) do no n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, uma vez que a licença do operador foi atribuída há muito mais de 2 anos, não tendo ocorrido qualquer outra das circunstâncias previstas na norma que possa liminarmente obstar à apreciação do pedido.

---

<sup>5</sup> As referidas declarações foram subscritas pelos operadores Rádio Renascença, Lda. (serviço Mega Hits [Lisboa]), Rádio Metropolitana - Comunicação Social, Lda. (serviço Mega Hits Porto), Rádio Regional de Aveiro - Empresa de Radiodifusão, Lda. (serviço Mega Hits Aveiro), RTM - Rádio e Televisão do Minho, Lda. (serviço Mega Hits Braga) e Rádio 90 FM, Coimbra - Radiodifusão, Lda., (serviço Mega Hits Coimbra).

<sup>6</sup> Ver nota 4.

- 2.7. Quanto aos requisitos de fundamentação constantes no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei da Rádio, o operador indica que «o concelho de Monchique e a região em que a rádio pode ser escutada tem uma percentagem significativa de população jovem, trabalhadora e estudantil, bem como, por força da vocação turística desta zona do país, uma população flutuante, também jovem, muito importante», pelo que, indica «[pretender] ir ao encontro destes jovens oferecendo-lhes uma rádio que responde aos seus interesses, gostos e necessidades, no respeito da sua identidade, o que se traduz numa programação especialmente produzida para esse efeito».
- 2.8. No que se refere às características programáticas adotadas por todos os serviços associados, cujo serviço de Monchique não será exceção, impera a proposta de uma rádio jovem, destinada a um público jovem, em que domina a componente musical que assenta as suas escolhas nos géneros Dance, Urban e Hip Hop; «[c]omo rádio temática musical promoverá o entretenimento entre os jovens, contribuindo para uma ampla divulgação de vários géneros musicais, novas propostas e talentos, nunca esquecendo a cultura, a língua portuguesa e os valores que exprimem identidade nacional», onde se insere a interação mediante plataformas digitais e todas as formas possíveis para criar laços estreitos com a população a que se destina.
- 2.9. Estamos, assim, perante a faculdade concedida pelo artigo 10.º da Lei da Rádio, quanto ao estabelecimento de associações de serviços de programas. Para que possa ser autorizada uma associação, todos os serviços de programas terão de ser i) temáticos, ii) obedecer a uma mesma tipologia, iii) a um mesmo modelo específico, iv) emitir a partir de diferentes distritos, v) e de concelhos não contíguos; para além do mais, vi) a produção terá de ser partilhada e vii) haver uma transmissão simultânea da programação por todos os serviços associados. No continente (Portugal continental), essa emissão em cadeia não pode exceder 6 serviços de programas e deve ser identificada em antena sob a mesma designação.
- 2.10. Com a requerida modificação do projeto, de generalista para temático musical, similar ao projeto preexistente, Mega Hits, preencher-se-iam os requisitos relativos à

temática; os requisitos relativos à localização e número de serviços associados consideram-se igualmente preenchidos.

2.11. Faz-se notar, porém, que, de acordo com o artigo 10.º, n.º 1, *in fine*, o estabelecimento de associações de serviços de programas terá sempre de ter na sua base um espírito de “partilha da produção”, onde não se enquadram situações de mera retransmissão. Tal como indicado no ponto 2.4. v. *supra*, foi junto ao processo um “Acordo de partilha de produção”, subscrito pelos operadores previamente associados, Rádio Renascença, Lda., Rádio Metropolitana - Comunicação Social, Lda., Rádio Regional de Aveiro - Empresa de Radiodifusão, Lda., RTM - Rádio e Televisão do Minho, Lda. e Rádio 90 FM, Coimbra - Radiodifusão, Lda., através do qual se fixa um compromisso de contribuição, cooperação e colaboração com elementos ao nível da produção da programação por todos emitida, cujo escrupuloso cumprimento salvaguardará o identificado requisito legal e a que a Rádio Foia, CRL., previamente aderiu.

2.12. Assim, no que respeita ao pedido de modificação da classificação do projeto quanto ao conteúdo da programação a adotar, de generalista para temático musical e associação ao projeto Mega Hits, e de acordo com a fundamentação na base da referida modificação, não cremos resultar prejuízos para os interesses do auditório em Monchique, especialmente porque: i) diretamente questionado sobre como pretende inculir “localidade” à Mega Hits Algarve, o operador esclareceu que «os conteúdos locais terão como base o público alvo dos jovens do concelho de Monchique e toda a área de cobertura da Mega Hits Algarve, respondendo ativamente à promoção/cobertura de eventos, ações ou iniciativas representativas da comunidade local», sendo que «o formato de divulgação destes conteúdos será construído tendo como base a linha estratégica de animação e comunicação dos locutores da Mega Hits»; e ii) será mantida a componente informativa, uma vez que foi fixado o compromisso da «Mega Hits Algarve [emitir] três serviços noticiosos diários produzidos em cooperação com a Rádio Foia CRL. e que incidirão sobre acontecimentos e problemáticas de cariz regional, privilegiando, portanto, tal como

acontecia, o concelho de Monchique e outros do Algarve e Alentejo, que no conjunto têm constituído o auditório da Rádio Fóia».

2.13. Quanto à informação e particularmente no que respeita aos serviços informativos, de acordo com a Deliberação de renovação ERC/2024/5 (LIC-R), de 4 de janeiro de 2024<sup>7</sup>, o projeto Mega Hits mantém algumas especificidades:

«19. Sendo a Mega Hits um serviço de programas temático musical, não abrangido pela referida obrigatoriedade legal difunde, no entanto, conteúdos informativos inerentes ao próprio projeto editorial, assegurando a difusão de programas que promovem a cultura, a língua e músicas portuguesas, temas da atualidade e outros direcionados ao respetivo target.»

2.14. No entanto, a Rádio Foia, CRL, compromete-se a emitir serviços noticiosos pelas 11h, 15h e 21h, de segunda-feira a domingo, os quais irão complementar a informação já existente na associação e que serão emitidos com difusão exclusiva pela Mega Hits Algarve.

2.15. Notando-se que a oferta radiofónica no concelho de Monchique conta apenas com o serviço generalista Rádio Fóia, objeto do pedido de conversão em apreço, pelo que o compromisso assumido, justifica-se pela importante mais valia que trará para o seu auditório, que manterá a informação de cariz local.

2.16. Por outro lado, realça-se que em todo o distrito de Faro (onde se insere o concelho de Monchique) são atualmente disponibilizados um total de 17 (dezassete) serviços de programas, de entre eles, 13 serviços são de tipologia generalista, 1 (um) está classificado como universitário, 1 (um) serviço classificado como temático informativo e apenas 2 serviços estão classificados como temáticos musicais, encontrando-se estes últimos nos concelhos de Albufeira (KISS FM) e Loulé (Cidade FM Algarve). Assim, conclui-se que a tipologia com maior expressão neste distrito é, sem margem para dúvidas, a generalista, pelo que pode considerar-se vantajosa a diversificação de conteúdos, possibilitando ao auditório uma maior escolha, como acontecerá com a

---

<sup>7</sup> A referência à renovação da licença da Mega Hits Lisboa apenas terá a particularidade de respeitar à pioneira no projeto, sendo que a programação é comum para todos os associados.

introdução na oferta de um projeto temático musical que tem um historial de ligação aos públicos mais jovens, especialmente mantendo-se o compromisso de continuar a cumprir com serviços informativos direcionados para o auditório de Monchique.

- 2.17. Os serviços de programas temáticos deverão apresentar e difundir um modelo de programação centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, o informativo ou outro, ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público, conforme o n.º 3 do artigo 8º da Lei da Rádio. A programação apresentada pelo operador Requerente assenta num modelo formado por uma componente musical, já descrita, correspondendo às exigências de um modelo temático musical, pelo que nada obsta ao deferimento da modificação requerida e associação ao projeto Mega Hits.
- 2.18. Notando-se que, no que se refere à programação musical, o artigo 41.º da Lei da Rádio estabelece que «a programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota fixa de 30%, com música portuguesa», considerando-se que, na presente data, o projeto Mega Hits não se encontra isento do cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa previsto nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, por via da entrada em vigor<sup>8</sup> da Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro, que alterou a Lei da Rádio, nomeadamente, a Secção II, referente a música portuguesa.
- 2.19. Relativamente ao estatuto editorial, foi junto ao processo um projeto de documento que define a orientação e os objetivos do serviço, agora em associação ao projeto Mega Hits, e que se encontra em conformidade com as exigências do artigo 34.º da Lei da Rádio.
- 2.20. Foi igualmente confirmada a alteração dos responsáveis pela Mega Hits Algarve, passando a assumir essa função, também no serviço de Monchique, os responsáveis atualmente afetos a este projeto, e que têm sido adotados por todos os operadores/serviços da associação, Nelson Cunha, com as funções de responsável

---

<sup>8</sup> 6 de fevereiro de 2024.

pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, e o jornalista José Pedro Leal Gonçalves<sup>9</sup>, com as funções de responsável pela informação

**(ii) Alteração da denominação para MEGA HITS ALGARVE**

- 2.21. Quanto à alteração da denominação registada na ERC, de Rádio Fóia para Mega Hits Algarve, de forma a uniformizar a sua denominação com os restantes serviços que atualmente já compõem a associação, a ERC é competente para autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, conjugada com o disposto nos artigos 23.º, n.º 5, e 24.º, da Lei da Rádio.
- 2.22. O Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho (republishedo pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro), que aprova o regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê no seu artigo 30.º que o registo deverá ser recusado se existir denominação idêntica ou confundível com outra já registada ou cujo registo já haja sido requerido.
- 2.23. Na sequência das diligências instrutórias desencadeadas, confirmou-se o registo no INPI das marcas “MEGA HITS”, a favor da Rádio Renascença, Lda., a qual, mediante declaração, concedeu autorização para a sua utilização pelo operador Rádio Foia, CRL.; quanto às restantes denominações registadas na ERC que poderiam considerar-se confundíveis, pertencem ou à Rádio Renascença, Lda., ou a serviços que se encontram a partilhar a mesma associação/parceria de rádio, pelo que não obstam ao deferimento da pretensão apresentada, e averbamento da alteração à denominação do serviço de programas, de Rádio Fóia para Mega Hits Algarve.
- 2.24. Contudo, de acordo com o artigo 10.º, n.º 3, da Lei da Rádio «a associação de serviços de programas estabelecida nos termos do presente artigo é identificada em antena sob a mesma designação», pelo que MEGA HITS é a denominação comum a utilizar em antena.

---

<sup>9</sup> Carteira profissional de jornalista n.º 621.

### 3. Deliberação

No exercício das competências prevista nas alíneas e), g), u) e aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 8.º, artigo 10.º, n.º 5, do artigo 23.º, artigo 24.º, artigo 26.º e artigo 45.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e artigo 30.º *a contrario* do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho (republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro), o Conselho Regulador delibera autorizar a modificação do projeto do serviço Rádio Fóia, com a conversão da tipologia de generalista para temática musical, e associação ao projeto Mega Hits, atualmente desenvolvido em associação pelos serviços Mega Hits, Mega Hits Coimbra, Mega Hits Braga, Mega Hits Porto e Mega Hits Aveiro. Mais delibera autorizar a alteração da denominação do serviço de programas no registo, de Rádio Fóia para Mega Hits Algarve.

O estatuto editorial definitivo do serviço Mega Hits Algarve deverá ser remetido à ERC, em cumprimento do artigo 34.º, n.º 1, 2 e 3 da Lei da Rádio, devendo o mesmo ser ainda disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial no respetivo sítio eletrónico (cf. artigo 34.º, n.º 5, da Lei da Rádio).

Comunique-se à Unidade de Registos da ERC a presente decisão para que se proceda aos averbamentos necessários, nomeadamente no que respeita à alteração de denominação, alteração de tipologia e alteração do responsável pelo conteúdo das emissões e do responsável pela informação do serviço Mega Hits Algarve, bem como depósito do estatuto editorial.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, alíneas d) e m), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho<sup>10</sup>, no total de 0,2 UC, quanto ao depósito do estatuto editorial do serviço Mega Hits Algarve, ao que acresce 0,10 UC pelos averbamentos a que houver lugar no registo do operador/serviço de programas (cfr. Anexo III do citado diploma).

---

<sup>10</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro

450.10.01.06/2023/3  
EDOC/2023/7020



Lisboa, 19 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Rita Rola